PROJETO DE LEI Nº 18/99

Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1° - É instituída a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2° - Durante a Semana da Criança e do Adolescente todos os órgãos de comunicação do município reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à criança e adolescente e sua importância na vida municipal.

Art. 3° - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Turismo, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 1.999

Werther Clayton de Rezende

Werther Clayton de Rezende.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificação:

Este projeto de lei tem como objetivo a instituição da Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, "os municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. Assim, a criança e o adolescente têm direito à recreação e ao esporte, orientado para os fins visados pela educação.

Com isso, tem a criança e o adolescente maiores oportunidades de relacionamento com o meio social, desenvolvendo suas aptidões físicas e espirituais, em condições de liberdade e dignidade, para sua integração na sociedade.

Diante do exposto, espera-se que seja aprovado o presente projeto de lei pelos nobres colegas Vereadores.

Werther Clayton de Rezende.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 018/99.

Comissão de Justica, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Werther Clayton de Rezende "*Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente.*."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise institui a semana da Criança e Adolescente em nosso Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o disciplinamento da comemoração das datas de importância municipal, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 10, I)

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 123 do Regimento Interno).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 07 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/99

"INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - Durante a Semana da Criança e do Adolescente todos os órgãos de comunicação do município reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à criança e adolescente a sua importância na vida municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Turismo, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1999.

Luiz Aguiar :

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal

Expedito João Bernardo

EXPEDITO JOÃO BERBARDO
Vice - Presidente

JOSÉ JORGE DA SILVA
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 81/99

"INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - Durante a Semana da Criança e do Adolescente todos os órgãos de comunicação do município reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à criança e adolescente a sua importância na vida municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Turismo, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de junho de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal